COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PROCESSO NLP CP 07 00134 049: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 32/2017-AC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E O(A) MACKENZIE ESPORTE CLUBE.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e o Clube, **Mackenzie Esporte Clube** inscrito no CNPJ sob o nº 17.499.252/0001-00, situado Rua Benvinda de Carvalho, S/n Santo Antônio, Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-180, doravante denominada **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD filiada/sediante,** representada por seu Presidente Carlos Roberto Gonçalves da Rocha, casado, portador do RG nº M3333770 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº. 738.282.626-00, tendo em vista o que consta no Processo NLP 168/2016 e em observância às disposições da Lei nº 9.615/1998, do Decreto nº 7.984/2013, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, do Estatuto Social do CBC, do Regulamento de Filiação do CBC e do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, naquilo que couber, bem como do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização, em mútua cooperação, da Realização do Campeonato Brasileiro Interclubes de Voleibol Feminino Olímpico da(s) categoria(s) Sub 16, no(s) ano(s) 2017, 2018, 2019, 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, cujos termos o **CBC** e a **EPD filiada/sediante** acatam integralmente.

Parágrafo único. Tendo em conta a natureza do objeto ajustado e o fato de que não haverá repasse de recursos por força do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os quantitativos de despesas e de beneficiários estimados no Plano de Trabalho prestam-se apenas para nortear a programação financeira, pelo CBC, dos encargos que executará diretamente para a consecução do Edital nº 7/2017, sendo que a eventual variação do número de competidores e clubes participantes dispensa qualquer alteração do presente instrumento, desde que preservada a modalidade e o número de campeonatos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES:

a) Executar, na forma referenciada pelo Plano de Trabalho, as seguintes despesas:

- Transporte Aéreo: para deslocamento de atletas e comissão técnica das **EPDs integradas ao CBC**, originados do aeroporto da cidade destas até a cidade do campeonato e o respectivo retorno, nos termos do Edital nº 07/2017 do **CBC**; e
- Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica das **EPDs integradas ao CBC**, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período da sua realização ou de forma proporcional ao período da participação.

b) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, notificando a **EPD filiada/sediante** da competição a respeito de quaisquer irregularidades no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

c) Suspender a execução da parceria, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e do seu Plano de Trabalho;

e) Analisar a prestação de contas, relativa a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas físicas e dos resultados previstos; e

f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela organização do Campeonato, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

II. DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FILIADA/SEDIANTE

a) Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

b) Executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no ACORDO DE COOPERAÇÃO, observando a qualidade, e prazos definidos no Plano de Trabalho;

c) Reunir e manter atualizada toda a documentação necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo;

d) Corrigir vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários;

e) Encaminhar ao CBC qualquer alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à respectiva alteração ou, quando for o caso, ao prazo previsto para o término da parceria;

f) Arcar com toda e qualquer despesa excedente relacionada ao Projeto aprovado, nos limites de sua responsabilidade;

g) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBC, fornecendo sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

h) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) Cumprir, em todos os seus termos, o Regulamento do Campeonato, alvo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

j) Garantir que os uniformes de seus atletas participantes do Campeonato possuam o Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme o Manual de Aplicação de Selo de Formação do CBC, nos termos do respectivo Regulamento do Campeonato, responsabilizando-se caso o descumprimento desta regra implique na não participação do atleta;

k) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

m) Apor a marca do CBC, obedecido o modelo-padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, relacionados ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, divulgados na imprensa e em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação do projeto;

n) Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

- o) Informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

p) Divulgar em seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, nos prazos estabelecidos pelo RDR, os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:

p1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

p2) razão social da **EPD** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

p3) descrição do objeto da parceria; e

p4) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, se for o caso.

q) Dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com a execução da parceria, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos do **CBC**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca **CBC**, tais como endereço eletrônico na *internet*, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do **CBC**, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas, ou quando solicitado;

r) Guardar e manter arquivados e organizados, em processo específico, todos os atos e documentos relativos ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**;

s) Fornecer as informações referentes à execução do Plano de Trabalho, nos prazos e formas definidos pelo **CBC**; e

t) Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo **CBC** ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas na Cláusula Terceira, Inciso I, Alínea "a" do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, referente a passagens aéreas e hospedagens, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo **CBC**.

u) Manter local adequado para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes* de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros.

v) Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida pela **EPD filiada/sediante**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no endereço eletrônico do **CBC** na *internet* e se findará no 41º mês a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e a **EPD filiada/sediante**.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As ações de monitoramento e fiscalização terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se obrigação da **EPD filiada/sediante** o envio, via SIPRO, da documentação comprobatória relativa à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, das informações físicas da parceria, nos termos e periodicidade a serem estabelecidos pelo **CBC**, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas do **CBC**.

Parágrafo Segundo. O **CBC** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação das ações de monitoramento e avaliação o **CBC**, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A unidade técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento e fiscalização referente ao cumprimento do objeto, podendo, no curso de sua execução, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação, por meio de procedimentos simplificados e informatizados, inclusive através da substituição de procedimentos para monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do **CBC**, de acordo com o disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será referente à avaliação dos objetivos e metas alcançadas e seus benefícios, e ocorrerá da seguinte forma:

a) parcial, ao final do campeonato (ou conjunto de etapas de cada campeonato) constante do Plano de Trabalho quando, por mais de um ano-calendário da **ENAD**, for realizado pela mesma **EPD filiada/sediante**; e

b) final, ao término da vigência da parceria, de forma consolidada.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas parcial do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da data final de realização do campeonato (ou conjunto de etapas de cada campeonato).

Parágrafo Segundo. A prestação de contas final do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser apresentada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data do término da vigência.

Parágrafo Terceiro. Na avaliação da prestação de contas, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Quarto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a **EPD filiada/sediante** deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas estabelecidas neste

ACORDO DE COOPERAÇÃO e nas demais orientações posteriores do **CBC**.

Parágrafo Sexto. A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CBC** pela **EPD filiada/sediante** por meio do sistema de projetos SIPRO, devendo ser constituída dos seguintes documentos e sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**:

1. Relatório de Execução do Objeto da parceria (parcial e/ou final) assinado pelo Dirigente máximo da **EPD filiada/sediante**, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como: fotos, notícias e reportagens em veículos de imprensa, súmulas de competições, vídeos ou outros suportes, devendo, o eventual cumprimento parcial ou não cumprimento, ser devidamente justificado;

2. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento; os números do correspondente documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço

completo e respectivos contatos; e

3. Termo de Guarda de Documentos assinado pelo Representante Legal da **EPD filiada/sediante**, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, assegurando- se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **CBC**.

Parágrafo Sétimo. O **CBC** disponibilizará orientações básicas de prestação de contas para o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Oitavo. Em sua análise sobre os documentos apresentados, o **CBC** deverá considerar, ainda, o Relatório de Monitoramento e Fiscalização, bem como todos os demais documentos originados nas ações de monitoramento e fiscalização.

Parágrafo Nono. Verificada omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a **EPD filiada/sediante** para, no prazo de **15 (quinze)** dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo Décimo. O **CBC** analisará a prestação de contas parcial, no prazo de até **90 (noventa)** dias, prorrogável por igual período, até o limite de **180 (cento e oitenta)** dias; e a prestação de contas final, no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de **300 (trezentos)** dias.

Parágrafo Décimo Primeiro. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CBC** observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação de prestação de contas, com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Segundo. A hipótese do inciso III do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula poderá ocorrer quando houver omissão no dever de prestar contas, ou quando caracterizado o descumprimento injustificado do objeto.

Parágrafo Décimo Terceiro. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*.

Parágrafo Décimo Quarto. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o **CBC** registrará em seu endereço eletrônico na *internet* uma síntese das causas das ressalvas.

Parágrafo Décimo Quinto. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas, no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **CBC**.

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da **EPD filiada/sediante**, cabendo pedido de reconsideração no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da ciência, devendo o **CBC** proferir a decisão final sobre o pedido de reconsideração no prazo de **30 (trinta)** dias.

Parágrafo Décimo Sétimo. A interposição do pedido de reconsideração suspende, até a decisão final, os efeitos do julgamento da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O **CBC** e a **EPD filiada/sediante** poderão denunciar ou rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, excepcionadas as situações temporais que não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução ou a execução parcial do objeto da parceria celebrada ou sua execução em desacordo com o Plano de Trabalho ensejarão a rescisão do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;

II – razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**; e

III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

Parágrafo Segundo. A rescisão será precedida de defesa no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação, podendo ser aplicadas à **EPD filiada/sediante** as seguintes penalidades:

I – Advertência; e

II – Suspensão temporária da participação nos Chamamentos de Projetos e impedimento de celebrar parceria com o **CBC**, por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

Paragrafo Terceiro. A reabilitação, no caso da sanção do inciso II, do Parágrafo Segundo desta Cláusula, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Parágrafo Quarto. No caso de extinção antecipada do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente da forma que gerou sua extinção, todos os prejuízos daí advindos deverão ser reparados, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos (Termo de Fomento, Contratos, etc) originados a partir da celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão (bilateral ou unilateral pelo **CBC**), no qual serão definidas e atribuídas as responsabilidades, cabendo reparação financeira, devolução de bens adquiridos com recursos do **CBC** e/ou valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, será publicado no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Desde que previamente aprovada pelo **CBC**, a alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** efetivar-se-á pelos seguintes meios:

I – termo aditivo à parceria, na hipótese de prorrogação da vigência; e

II – certidão de apostilamento, na hipótese de ajustes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Sede do **CBC**, em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBC** e a **EPD filiada/sediante** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **CBC e a EPD filiada/sediante**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 07 de agosto de 2017.

Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - **CBC**

Fernando Manuel de Matos Cruz

Vice-Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - **CBC**

Carlos Roberto Gonçalves da Rocha

Presidente do(a) Mackenzie Esporte Clube

Testemunhas:

Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31

CPF: 92055168720